

MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Área de Concentração:

Desenvolvimento economicamente planejado, socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável

O desenvolvimento tem historicamente duas vertentes em seu conceito, a primeira está relacionada à evolução da sistemática de produção e à ideia de acumulação com o intuito de elevar a produtividade da força de trabalho, e a segunda, diz respeito à com o grau de satisfação das necessidades humanas. Por muito tempo o meio ambiente esteve relegado a um segundo plano na medida em que a prioridade sempre esteve alicerçada ao crescimento econômico. Daí surgiu o dilema entre conciliar a exploração dos recursos naturais, que não se encontram em abundância, com a necessidade de satisfazer as necessidades populacionais, sem provocar uma degradação de suas condições de existência. Destarte, como forma de atingir a ambos os interesses, busca-se sua harmonização por meio do desenvolvimento sustentável, cuja explicação está subsumida na demanda do desenvolvimento com sustentabilidade para compatibilizar desenvolvimento com preservação da natureza. Sachs conceitua o termo desenvolvimento sustentável a partir de 8 dimensões da sustentabilidade na medida em que somente se considera desenvolvimento sustentável o atingimento de todas as dimensões, quais sejam, ambiental, econômica, social, cultural, espacial, psicológica, política nacional e internacional. O primeiro grande passo global no âmbito do desenvolvimento sustentável foi a realização da Conferência de Estocolmo em 1972 (UN Conference on the Human Environment), onde se percebeu uma necessidade de reaprender a conviver com o planeta. Porém, o desenvolvimento sustentável passou a ser a questão principal de política ambiental, somente, a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92). A Organização das Nações Unidas, através do relatório Nosso Futuro Comum, publicado pela Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento em 1987 definiu desenvolvimento sustentável como sendo aquele que anseia as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender suas próprias necessidades. Desde aquele momento esta definição ganhou inúmeras citações na literatura. Embora tenha esse momento como marco de sua conceituação, a noção de desenvolvimento sustentável representou uma evolução de conceitos anteriormente elaborados, sendo o inicial, o "ecodesenvolvimento", o qual vinha sendo defendido desde 1972, ano de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, em Estocolmo. Posteriormente o ecodesenvolvimento começou a ser chamado de desenvolvimento sustentável, pois tais vocábulos não significariam sinônimos. Enquanto este prezava pela compatibilidade, defendendo ser possível associar o crescimento econômico com a conservação ambiental, aquele trazia a ideia de incompatibilidade entre o crescimento econômico e a proteção ambiental. O desenvolvimento sustentável está inserido na Constituição de 1988, mormente no capítulo sobre meio ambiente. Se o texto constitucional for considerado como um todo, o art. 225 deve ser encarado como o principal norteador do meio ambiente, uma vez que apresenta um complexo conjunto de direitos, com a clara obrigação que Estado e a Sociedade têm na garantia de um meio ambiente ecologicamente

equilibrado, vez que se trata de um bem de uso comum e que deve ser preservado e mantido para as presentes e futuras gerações. A área de concentração desse Programa de Pós-Graduação em Direito parte de uma premissa científica que visa compreender as novas nuances da sociedade contemporânea e a partir de uma proposta crítica reflexiva conjugar avanços tecnológicos que acompanham o capitalismo respeitando os recursos do planeta, trata-se de um anseio da pesquisa em compreender o desenvolvimento sem negá-lo, sem retroceder, fomentado o diálogo interdisciplinar entre avanços científicos globalizados, economia, sociedade, meio ambiente sustentável e seus desdobramentos.

Linhas de Pesquisa

Linha de Pesquisa: Inclusão social e Meio Ambiente Sustentável

Dentro do escopo de pesquisa que busca o desenvolvimento sustentável a investigação sobre perspectiva social é de extrema importância por ser basilar. Importante se faz ressaltar que se trata do capital humano da relação com o meio ambiente. A Inclusão Social é considerada fundamental para desconstruir o argumento de que há conflito estrutural entre a sustentabilidade ecológica e a questão econômica, no sentido de que a pobreza seria a causadora da agressão à natureza, devido à falta de recursos em adquirir técnicas preservacionistas. Rattner se contrapõe a este pensamento ao defender que a pobreza e o desemprego não eram as causas, mas sim consequências no que concerne à preservação do meio ambiente. A perspectiva social tem por objetivo precípuo a igualdade de condições, de acesso a bens, da boa qualidade dos serviços necessários para uma vida digna. Para que tal fim seja atingido, é necessário a extinção da pobreza, da tirania, da carência de oportunidades econômicas e o fim da negligência dos serviços públicos, da intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. Para a devida operacionalidade jurídica no viés de assegurar os direitos dos Tratados Internacionais e Constitucionais deve-se compreender a sociedade e as relações de poder da contemporaneidade. A dimensão social deve ser entendida como a busca pela boa sociedade a fim de construir uma civilização do "ser", em que exista maior equidade na distribuição do "ter" (renda), de modo a melhorar substancialmente os direitos e as condições da população e a reduzir a distância entre os padrões de vida. Franco entende que desenvolvimento local integrado e sustentável é a única maneira de extinguir as diferenças sociais, a fome, a miséria e a pobreza. Tal combate, frente à complexidade brasileira, só seria possível com o desenvolvimento, que não necessariamente necessita de crescimento econômico, apesar de ser desejável. Para que isso ocorra, há de se considerar a vulnerabilidade e exclusão, heranças históricas de desigualdades sociais e regionais brasileiras e características de concentração de renda, riqueza, conhecimento e poder. A compreensão histórica, sociológica e filosófica nos auxiliam no diagnósticos das questões que impedem a efetivação das garantias constitucionais que se coadunam com os princípios de um meio ambiente sustentável e socialmente inclusivo.

Linha de Pesquisa: Planejamento regional e economia sustentável

A Dimensão Econômica é realizada por meio de alocação e gestão mais efetivas dos recursos e por um fluxo regular do investimento público e privado nos quais a eficiência econômica deve ser avaliada com o objetivo de diminuir a dicotomia entre os critérios microeconômicos e macroeconômicos. O cerne está em saber usar os recursos do planeta, com a utilização eficiente de recursos naturais inserido num contexto de mercado competitivo, buscando a internacionalização de custos ambientais e/ou reformas fiscais. Assim, a sustentabilidade seria alcançada pela racionalização econômica local, nacional e planetária. Para se implementar a sustentabilidade necessário seria a racionalização econômica local e nacional. Em comparação entre a sustentabilidade econômica e a ecológica, aquela se apresenta mais complexa, pois seu conceito se restringe ao crescimento econômico e à eficiência produtiva. Tal concepção não admite crescimento não ilimitado, pois se assim o fosse, destoaria da dimensão ambiental.